



PROJETO DE LEI Nº

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE A A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS AO RIO BRANCO FUTEBOL CLUBE, A TÍTULO DE PATROCÍNIO, NO ANO DE 2026.

O **Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Venda Nova do Imigrante/ES autorizado a repassar a quantia de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a título de patrocínio, ao Rio Branco Futebol Clube, no ano de 2026.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, bem como de seus créditos adicionais.

Art. 3º. Esta lei poderá ser regulamentada mediante Decreto, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Venda Nova do Imigrante/ES, 11 de novembro de 2025.

DALTON PERIM

Prefeito Municipal



**DO: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO
IMIGRANTE**

AOS: SENHORES VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

J U S T I F I C A T I V A

PROJETO DE LEI Nº

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, que tem como objeto autorizar o Poder Executivo a repassar a quantia de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a título de patrocínio, ao Rio Branco Futebol Clube, no ano de 2026.

A princípio, há que se ressaltar que a Lei Orgânica Municipal estabelece, no art. 184, que é dever do Município fomentar e amparar o desporto, o lazer e recreação, como direito de todos, conforme se observa na transcrição do dispositivo, *in litteris*:

"Seção III

Do Desporto e Lazer

Art. 184. *É dever do Município fomentar e amparar o desporto, o lazer e recreação, como direito de todos, observados:*

I – a promoção prioritária do desporto educacional, em termos de recursos humanos, financeiros e materiais, em suas atividades meio e fim.

II – a dotação de instalações esportivas e recreativas para as instituições escolares públicas;

III - a garantia de condições para a prática de educação física, do lazer e do desporto ao deficiente físico, sensorial e mental."

Ademais, no artigo 186, a Lei Orgânica dispõe expressamente que o Município pode promover o esporte amador e profissional através da celebração de convênio com entidades ou associações, que tenham fins recreativos, culturais ou esportivos, conforme comprova a transcrição do artigo, *in verbis*:

"Art. 186. *Município poderá promover o esporte amador e profissional através de celebração de convênio com entidades ou associações que tenham fins recreativos, culturais ou esportivos."*

Outrossim, o Art. 217 da CF estabelece que o Poder Público tem o dever de promover práticas esportivas com a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para o desporto de alto rendimento.

Há que se destacar, ainda, que o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo já se pronunciou sobre essa matéria, como por exemplo, no Parecer/Consulta TC-0013/2019, no qual se deparou com as indagações abaixo:

"É possível firmar Termo de Fomento, com transferência de recursos financeiros, previsto na Lei nº 13.019/15 com times profissionais de futebol? Se sim, é possível a dispensa de chamamento público para efetivar tal medida?"

Subsidiariamente, indaga-se que, se não for possível patrocinar clubes de futebol profissional com base na Lei nº 13.019/2015, haveria algum outro instrumento jurídico hábil para firmar tal parceria?"

E a resposta se deu nos seguintes termos:

"Os times de futebol profissional se enquadram no conceito de organizações da sociedade civil e exercem atividades incompatíveis com as atividades objeto das parcerias da Lei 13.019/2014, portanto, não podem firmar termos de fomento nem de colaboração. Os instrumentos jurídicos hábeis para a transferência de recursos públicos para equipes desportivas profissionais estão exemplificados no art. 56, da Lei 9.615/1998, dependendo seu cabimento da adequação dos instrumentos com as características do esporte profissional."

Em análise do referido Parecer Consulta, observa-se que a análise se restringiu aos times de futebol profissional, e, no caso do Rio Branco FC, sua atuação é tanto nas categorias de base, com o futebol amador, como também no futebol profissional, no entanto, embora o termo de fomento não possa ser utilizado para fomentar os times de futebol profissional, outros meios legais estão disponíveis ao Poder Público, a exemplo dos listados no art. 56 da Lei 9.615/1998 (Lei Pelé):

"Art. 56. Os recursos necessários ao fomento das práticas desportivas formais e não-formais a que se refere o art. 217 da Constituição Federal serão assegurados em programas de trabalho específicos constantes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além dos provenientes de:

- I - fundos desportivos;*
- II - receitas oriundas de exploração de loteria;*
- III - doações, patrocínios e legados;*
- IV - (revogado);*



V - incentivos fiscais previstos em lei;
VI -(revogado);
VII - outras fontes.
VIII - (revogado).
IX - (VETADO).”

Ademais, segundo o mencionado parecer consulta, as “outras fontes” podem ser diversas, desde que compatíveis com a finalidade e as características do instrumento jurídico. Para verificar a compatibilidade de determinado instrumento, além da avaliação do escopo, a Administração pode também pesquisar o entendimento jurisprudencial e julgados de Tribunais de Contas pelo país.

Em data posterior ao referido parecer, foi promulgada a Lei nº 14.597/20223, que institui a Lei Geral do Esporte, prevendo em seu art. 33 que:

*“Art. 33. As organizações esportivas constituir-se-ão como pessoas jurídicas de direito privado, financiadas por meio das próprias atividades, **admitido o seu fomento pelo poder público, para a realização dos objetivos previstos no PNEsporte, bem como para a execução descentralizada de programas e ações públicos relacionados ao esporte.**”*

Por tais razões, o presente projeto de lei está consubstanciado nos mencionados dispositivos da Lei Orgânica Municipal, que estão em sintonia com a Constituição Federal e a com a Lei Geral do Esporte, bem como com o entendimento do E. TCEES.

Por outro lado, é de conhecimento notório, que o Rio Branco Futebol Clube é uma associação sem fins lucrativos, que desempenha seus objetivos com louvor, não só com as escolinhas amadoras desde os seis anos de idade até a idade adulta com o sub 20, que participam de competições regionais amadoras, bem como de campeonatos estaduais em diversas categorias, dando oportunidade às nossas, crianças, adolescentes, jovens e adultos de praticarem esporte, que os ajuda a formar o caráter e a serem cidadãos melhores.

É também de conhecimento notório, que o Rio Branco Futebol Clube desde o ano de 2016 voltou a disputar o campeonato capixaba de futebol profissional e que suas participações têm sido motivo de orgulho de nós cidadãos vendanovenses, pois têm formado equipes competitivas, inclusive, com jogadores profissionais do nosso Município e de Municípios vizinhos, tendo sido campeão estadual no ano de 2020 e vice-campeão estadual nos anos de 2021 e 2024.

O Rio Branco, também conhecido nacionalmente, como o “brancão polenteiro”, em alusão a nossa tradicional Festa da Polenta, com os excelentes resultados nos campeonatos estaduais, conquistou vagas na Copa do Brasil e na Copa Verde como



representante do nosso Estado, tendo inclusive passado para a segunda fase da Copa do Brasil desse ano, num jogo histórico para o nosso Município e para o nosso Estado.

Os excelentes resultados do Rio Branco Futebol Clube são motivos de orgulho da nossa população e dos Municípios vizinhos, que lotam nosso Estádio Olímpio Perim nos dias de jogos. Assistir aos jogos do Rio Branco tornou-se um programa familiar nos domingos de jogos, nos quais participam várias gerações: avôs, pais, filhos e netos.

Assim, certos de que estamos buscando o melhor para o ente público, sempre visando o bem comum da coletividade, é que pedimos o apoio dos nobres Edis na aprovação do projeto conforme apresentado.

No ensejo, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Venda Nova do Imigrante, 11 de novembro de 2025.

DALTON PERIM
Prefeito Municipal